

**LEI Nº 1.664/2013**

**DISPÕE SOBRE  
DESAPROPRIAÇÃO DE  
IMÓVEL POR UTILIDADE  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO**, por **UTILIDADE PÚBLICA**, amigável ou judicialmente, da seguinte **área de terreno urbano: lote de nº 16A, da quadra nº 25, medindo 10,00 metros de frente; 10,00 metros de fundo; 40,40 metros no lado esquerdo e 39,20 metros no lado direito, totalizando 398,00 m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa e oito metros quadrados), área esta, parte de área maior, a ser desmembrado, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 4.443 de ordem, livro nº 2-V, folhas nº 43, de 18 de agosto de 2011, terreno este localizado na Rua Adalto Ferreira da Mota, Centro, Conceição do Castelo-ES, tendo como confrontante pelo lado direito o lote de nº 15; pelo lado esquerdo os lotes de nsº 17, 18, 19 e 20; pela frente o lote de nº 16 e pelos fundos os lotes de nsº 2 e 3.



**Art. 2º-** A presente desapropriação destina-se à reforma e ampliação da creche H. L. Lorentzen, nos termos do art. 5º, alíneas m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º-** O valor da aquisição do imóvel discriminado no artigo 1º da presente Lei é de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da Desapropriação de que trata a presente Lei correrão por conta do orçamento municipal de 2014, suplementando se necessário for.

**Art. 5º -** Fica autorizada as alterações de adequação no Plano Plurianual 2014/2017.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, 23 de dezembro de 2013.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal